IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
[Prefeitura Municipal de Pedra Azul]
[Edital 023/2025e do Processo 062/2025]

Ref.: Impugnação ao Edital 023/2025– ausência de exigência da AFE/ANVISA para produtos saneantes

A empresa [Distribuidora Center Nunes ltda], inscrita no CNPJ sob nº 27.821.229/0001-43 com sede em [rua: Bonina nº 85 Nova Esperança III Jequitinhonha-MG 39960-000], por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face das irregularidades constantes no Edital do023/2025 , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA IRREGULARIDADE APONTADA

O edital em referência prevê a aquisição de produtos saneantes sem, contudo, exigir dos licitantes a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, documento legalmente obrigatório para fabricação, importação e comercialização desses produtos no Brasil.

Nos termos da Lei nº 6.360/1976 (art. 2º), do Decreto nº 79.094/1977 (art. 50) e da RDC nº 16/2014/ANVISA, é vedada a atuação de empresas do setor sem a devida AFE, sob pena de infração sanitária (Lei nº 6.437/1977).

2. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

A omissão da exigência da AFE:
- contraria os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º, caput, e art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021;
- possibilita a participação de empresas sem habilitação sanitária mínima, colocando em risco a saúde pública e expondo a Administração ao risco de aquisição de produtos irregulares, com possíveis responsabilizações futuras (art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, para assegurar a segurança jurídica e sanitária do certame, a exigência da AFE/ANVISA deve constar no edital como requisito obrigatório de habilitação jurídica e técnica.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:
1. a retificação imediata do edital, com a inclusão da obrigatoriedade de apresentação da AFE/ANVISA válida, compatível com a atividade de fabricação, importação ou

comercialização de saneantes;
2. a suspensão do certame até a devida correção do instrumento convocatório, em observância ao art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
3. a reabertura dos prazos de participação, nos termos do art. 55, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a ampla concorrência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

[Jequitinhonha-MG], [30 de Setembro de 2025]

DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA:27821229000143

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA:27821229000143
Dados: 2025.09.30 16:33:31 -03'00'

[Izaque Gomes de Aguilar]
[Socio proprietário] – [Distribuidora Center Nunes]
[33999500468 / E-mail licitacaocenternunes@gmail.com]